

para emitir licenças de voo e certificados de tripulantes reciprocamente aceites como documentos de identificação, passados de harmonia com as provisões dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos da sua alínea 2), o acordo entrará em vigor sessenta dias após a data da sua conclusão, ou seja da nota de resposta portuguesa, cujo texto é o seguinte:

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1958.

*Senhor Embaixador,*

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.<sup>a</sup> de 24 de Fevereiro corrente, relativa à extensão às autoridades aeronáuticas do ultramar da competência para emitir licenças de voo e certificados de tripulantes reconhecidos como documentos de identificação, cujo teor em português é o seguinte:

Referindo-me ao acordo concluído em Lisboa por troca de notas, com data de 26 de Março de 1957, relativo ao reconhecimento, como documentos de identificação, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo Belga desejaria completar a cláusula referente às administrações competentes para a emissão dos documentos em questão, nos seguintes termos:

1) As disposições do referido acordo concluído por troca de notas, com data de 26 de Março de 1957, são igualmente aplicáveis às licenças de voo e certificados de tripulantes emitidos no Congo Belga pela Direction de l'Aéronautique du Gouvernement Général du Congo Belge e em Angola e Moçambique pelos serviços de aeronáutica civil respectivos.

2) O presente acordo entrará em vigor sessenta dias após a data da nota de resposta de V. Ex.<sup>a</sup> e fará parte integrante do acordo concluído por troca de notas, com data de 26 de Março de 1957, para o reconhecimento recíproco, como documentos de identificação, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes emitidos de harmonia com as disposições dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que a presente nota e a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> constituam um acordo nesta matéria entre os nossos dois Governos.

2. Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na nota de V. Ex.<sup>a</sup> e considerará essa nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Paulo Cunha.*

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Barão Ruzette, Embaixador da Bélgica em Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

### Decreto-Lei n.º 41 555

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da benemérita D. Leonor das Neves Alves a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar em Alcaide, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, a qual se designará «Cantina Escolar Manuel Alves».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante da benemérita.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*